



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 067/2023

DISPÕE SOBRE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS DE QUALQUER NATUREZA, CAUSADOS PELO MUNICÍPIO OU POR SEUS AGENTES PÚBLICOS (SERVIDORES) A TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Caldas Brandão – Estado da Paraíba autorizado, a celebrar termo de acordo extrajudicial e ressarcir danos materiais de qualquer natureza, causados a terceiros pela Prefeitura ou por servidores/funcionários públicos municipais.

Art. 2º Para efeito do que dispõe o “caput” do artigo anterior deverá ser previamente apurada a responsabilidade civil ou administrativa da Prefeitura ou do funcionário, através de sindicância ou Processo Administrativo, cujo procedimento se fará na forma da Lei Municipal 283/93 e tramitará na Procuradoria Geral do Município de Caldas Brandão.

Art. 3º Se os danos materiais causados a terceiros decorrem de acidentes de trânsito, tais como colisão de veículos, abalroamentos e outros, envolvendo veículos ou máquinas de propriedade do Município de Caldas Brandão - PB, a responsabilidade será apurada através de laudo pericial e sindicância realizada por Comissão Especial encarregada de apuração de acidentes de trânsito, para esse fim instituída pelo Prefeito Municipal, mediante Processo Administrativo.

Art. 4º Concluindo-se que a responsabilidade pela indenização cabe ao Município, este efetuará o ressarcimento dos danos materiais de qualquer natureza a quem de direito, limitado o valor indenizatório a no máximo, 05 (cinco) salários mínimos vigente.

§ 1º Para se obter o valor da indenização deverão ser colhidos, no mínimo, 03 (três) orçamentos de firmas especializadas, prevalecendo o que apresentar menor preço, desde que não ultrapasse o valor máximo estipulado no “caput” deste artigo.

§ 2º Caso os valores dos orçamentos ultrapassem o valor indenizatório estipulado no “caput” deste artigo, o ressarcimento dependerá de Lei específica.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Apurada a culpa do servidor no acidente de qualquer natureza de que resultou o dano, ficará ele obrigado a repor a importância do prejuízo causado ao Erário público Municipal, na forma do estabelecido na lei municipal 283/93.

Art. 6º Constatada não ser da Prefeitura a responsabilidade pelo acidente, deverá imediatamente ser ajuizada pela Procuradoria do Município ação indenizatória contra o culpado, caso este se negar a entrar num acordo amigável para ressarcir a fazenda pública municipal.

Art. 7º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão/PB,
em 15 de dezembro de 2023.

FÁBIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito Constitucional

